• Comprovante de Residência;
• Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
• Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pela comarca de residência;
• Registro do Conselho de Classe;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar.

CARGO: Analista

ORD	NOME	CPF	ESPECIALIDADE
01.	Ana Paula Mota Lira	586.933.602-30	Pedagogo

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 124/16-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora EDNALVA DOS SANTOS FREITAS, matrícula 27.015, como Agente Suprido para Concessão de Suprimento de Fundos de Compras de Materiais de consumo e contratação de serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2016 - Sistema de Registro de Preços
Processo nº 1862/2016

Objeto: Eventual aquisição de materiais permanente, para atender as necessidades da EMHUR.
DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP
Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2016 às 09h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das propostas: 05/08/2016 às 10h (horário de Brasília), no sítio supracitado.
Início da Disputa: 05/08/2016 às 10h30min (horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.licitacao-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação situação Av. Capitão Júlio Bezerra, nº. 924, Bairro São Francisco – Boa Vista/RR, no horário de 8h as 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento ou poderá ser solicitado por meio do e-mail: cpl.emhur@boavista.rr.gov.br, juntamente com os dados cadastrais do(a) licitante, dentro do prazo acima mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Maria Solange Alencar de Almeida
Pregoeira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 22 DE JULHO DE 2016

"INSTITUI A POLÍTICA DE ADOÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituída a Política de Adoção de Monumentos no Município de Boa Vista.

§ 1° A Política de Adoção de Monumentos consiste na promoção de parcerias entre o Poder Público, a Iniciativa Privada e a comunidade em geral objetivando viabilizar a manutenção e a conservação de monumentos públicos municipais.

§ 2° Entende-se por monumento, para os efeitos desta lei, a obra de arquitetura ou a escultura, situada no espaço público, que apresente para a coletividade valor histórico, artístico, cultural ou simbólico.

Art. 2° Qualquer entidade, empresa ou pessoa física pode firmar parceria com o Poder Público para adotar monumentos, em contrapartida o Poder Executivo, concederá benefícios tributários como: IPTU, ITBI e ISS a ser regulamentado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3° O adotante deverá manter o monumento adotado limpo e bem cuidado.

Art. 4° O adotante poderá afixar placa divulgando seu nome ou marca, junto ao monumento adotado, de acordo com modelo indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação da Lei.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.713, DE 22 DE JULHO DE 2016

"A CRIAÇÃO DE ESPAÇO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA DIVULGAÇÃO DE PESSOAS E DE ACHADOS E PERDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica criada no Município a obrigatoriedade

de manter na página de internet da Prefeitura Municipal de Boa Vista espaço para divulgação de achados e perdidos.

Art. 2° O espaço será criado pelo responsável do gerenciamento da página oficial da Prefeitura, podendo ser ligado a outros sites de busca e divulgação da mesma matéria.

Art. 3° As informações divulgadas serão de utilidade pública, não podendo ser cobrado pela divulgação.

Art. 4° Os documentos pessoais perdidos e as desaparecidas deverão ser registrados em Boletim de Ocorrência junto a Polícia Civil para que o registro sirva de comprovante de veracidade dos fatos, excluídos a municipalidade de qualquer responsabilidade das alegações.

Art. 5° A Secretaria responsável para atender as denúncias e divulgações dos fatos será a Secretaria Municipal de Comunicação Social, que terá 24 (vinte quatro) horas para expedir ao setor competente a divulgação dos fatos apresentados.

Art. 6° Em caso de desaparecimento de pessoas, constará a foto do desaparecido ou breve relato da descrição da pessoa desaparecida ou encontrada, sendo o solicitante o responsável pela divulgação, que deverá assinar termo de responsabilidade junto ao órgão competente.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias suplementadas se necessários.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV